**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ILHOTA- SC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo, conforme segue:

## JULGAMENTO DOS RECURSOS

**RECURSO 001**
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 19 para os cargos de Agente de Apoio de Educação e Psicólogo.
**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO**. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Os itens I e II estão corretos de acordo com o ECA, senão vejamos:

***art. 2º "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."***

***art. 2º, parágrafo único. "Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade."***

Sendo assim, a única alternativa correta é a letra "d", que menciona os itens I e II estão corretos.

Município de Ilhota, 27 de março de 2026.

**DAYANA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA**
**Secretária de Educação**